RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 967, 29 DE DEZEMBRO DE 2003

ACRESCENTA ARTIGO NA SEÇÃO IV DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 179-A no Regimento Interno da Câmara Municipal, que terá a seguinte redação:

 “Art. 179-A – A parcela indenizatória prevista no § 7º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal.

 § 1º - O valor da indenização de que trata o “caput” deste artigo será de 25 % (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, para cada Sessão Extraordinária, correspondendo a R$ 943,27 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

 § 2º - Fica facultado ao Vereador que não concordar com o recebimento da parcela indenizatória, requerer o não pagamento, junto à Mesa Diretora, que tomará as devidas providências.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.